



**AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: [turismo@invictalicitacoes.com.br](mailto:turismo@invictalicitacoes.com.br)



**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**ILUSTRE SENHOR (A) PREGOEIRO (A)**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.10.2023.01-SRPE**

A empresa **AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.548.645/0001-00, com sede na Av. Paraná nº 557, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070, fone: (44) 3226-6472, e-mail [turismo@invictalicitacoes.com.br](mailto:turismo@invictalicitacoes.com.br), neste ato representada por seu procurador, advogado o Sr. CLAUDIO BAQUETI MOREIRA, OAB/PR 35.856, portador da cédula de identidade n. 6.859.085-0 SSP/PR e CPF sob o nº 025.538.279-03, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES**

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.297.469/0001-44, perante essa respeitável Comissão de Licitações, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

**II – DOS FATOS:**

O presente questionamento feito pela empresa não vencedora do presente certame possui caráter meramente protelatório, uma vez que a recorrente, através de alegações inconsistentes e infundadas, tenta ludibriar o r. Órgão.

Ao contrário do que alega a empresa recorrente, a decisão deste certame licitatório não pode ser reparada, visto que não houve nenhum julgamento contrário as Leis e normas que regulamentam as Licitações Públicas, estando, portanto, tal decisão correta, justa e legal, devendo ser mantida, por ser medida de inteira Justiça, conforme demonstraremos abaixo.



**AT ACESSORIA TURISTICA LTDA**

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: [turismo@invictalicitacoes.com.br](mailto:turismo@invictalicitacoes.com.br)



No entanto, a empresa AT TURISMO, ora recorrida, não poderia silenciar e deixar sem respostas os questionamentos oferecidos. Desta feita, com o escopo de eliminar qualquer dúvida acerca da idoneidade de todo o processo, pedimos vênias para, na medida da maior concisão possível, restabelecer a verdade nos pontos abordados pelo recorrente.

Alega a recorrente, em síntese, que fora prejudicada pois a empresa AT TURISMO teria ofertado um percentual (%) de desconto "inexequível" na proposta de preço e que o mesmo estaria em desacordo com a forma de julgamento prevista em edital. Desta forma, esclarecemos.

Ilustre pregoeiro, o presente certamente, de acordo com o edital da licitação, teve o seu julgamento pelo maior desconto ofertado incidente na taxa administrativa o que resultou como vencedora aquela que ofereceu menor valor para a taxa administrativa. No caso, o edital de licitação não estabelecia que o desconto ofertado teria um teto máximo, tanto é que a plataforma de pregões aceitou o registro do desconto no valor de 100,00 % (sem por cento), valor máximo ofertado por esta empresa vencedora.

Ressalta-se que esta empresa vencedora, assim como todas as demais empresas que participaram no certame registraram sua proposta em um desconto mínimo e no decorrer da sessão de lances foram apresentando cada um o desconto que desejou e que julgou possível. Conforme se comprova pela cópia da ata da sessão pública, a empresa recorrente "ILÔ TRAVEL TURISMO" ficou estática durante toda a sessão de lances, não apresentando lances. O motivo de não ter apresentado lances é duvidosa, uma vez que a própria empresa ILO questionou o pregoeiro na sessão de lances se seria aceito lances negativos e recebeu a resposta do pregoeiro de que sim, seriam aceitos. Nada a impedia de ofertar novos lances e apresentar a melhor proposta para esta administração pública, se não o fez foi por motivo que não pode ser atribuído a este r. Órgão Público.

**- QUESTIONAMENTO RECORRENTE – CHAT:**

17/11/2023 10:43:46 MENSAGEM ILO TRAVEL TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 059)  
Senhores, o critério de julgamento é o menor percentual de taxa de agenciamento, admitindo-se lance negativo, correto?

**- QUESTIONAMENTO PREGOEIRO – CHAT:**

17/11/2023 10:48:15 MENSAGEM PREGOEIRO  
Participante 059: Sim, poderá haver lance negativo conforme anexo I, do termo de referência do presente processo.





### AT ACESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: [turismo@invictalicitacoes.com.br](mailto:turismo@invictalicitacoes.com.br)



Classificação				
Classificados				
		Razão Social	Participante	Melhor Lance ME
1	1	AT ACESSORIA TURISTICA LTDA	PARTICIPANTE 043	100,00
2	1	43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA	PARTICIPANTE 100	30,01
3	1	MASTER TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	PARTICIPANTE 011	12,01
4	1	INOVVE TURISMO LTDA	PARTICIPANTE 029	10,01
5	1	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	PARTICIPANTE 118	0,01
6	1	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	PARTICIPANTE 062	0,01
7	1	CONDOR TURISMO LTDA -EPP	PARTICIPANTE 116	0,01
8	1	ILO TRAVEL TURISMO LTDA	PARTICIPANTE 059	0,00

Resta claro, evidente e comprovado que a empresa recorrente sabia a forma do julgamento do presente pregão, a mesma pediu esclarecimento durante a sessão de lances e mesmo recebendo o esclarecimento do pregoeiro optou por ficar sem dar lances.

Ademais, quando do cadastro da proposta, o sistema informava que a sessão de lances se daria pelo “maior desconto”, não há o que se discutir.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO						
PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADIM.	MODALIDADE			
MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI	202309210001	2010202301SRPE	PREGÃO ELETRÔNICO			
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO			
HABILITAÇÃO	LUCAS JUSTINO CAETANO	ADRIANO ORLANDO MARQUES CASADO	REGISTRO DE PREÇO			
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA			
06/11/2023 15:37	06/11/2023 17:00	17/11/2023 09:00	17/11/2023 10:30			
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO			
13/11/2023 00:00	13/11/2023 00:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min			
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.			
0 hr 30 min		12	Conforme edital			
TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODO DE DISPUTA	TEMPO INICIAL (min)	TEMPO FINAL (min)		
MAIOR DESCONTO	SIM	ABERTO	2	0		
ANO REFERÊNCIA	MENSAGENS	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	EXCLUSIVO LOCAL	CADASTRO RESERVA	INVERSÃO DE FASES
2023	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO

O desconto oferecido sobre o valor da taxa administrativa de 100% (isenção) é perfeitamente exequível e foi ofertado em estrita observância a todas as cláusulas constantes no presente edital de licitação vinculadas.



**AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: [turismo@invictalicitacoes.com.br](mailto:turismo@invictalicitacoes.com.br)



Vejamos que, esta empresa e várias outras empresas ofertam o mesmo patamar de desconto em vários outros pregões que versam sobre o mesmo objeto e não têm prejuízos.

Concluindo, por óbvio, a empresa não vencedora e que solicitou esclarecimentos antecipadamente e registrou o recurso **não foi vencedora pelo fato de a mesma não ter ofertado o seu maior desconto por não abrir mão de lucrar acima do usual praticado, principalmente, quando se tratam de vendas feitas para a Administração Pública. Aliás, verifica-se na ordem classificatória que empresa recorrente ofertou desconto irrisório, visando lucrar além do justo. Outra questão, se a mesma tinha dúvidas a respeito da forma de julgamento do pregão, a mesma teve até 3 dias úteis antes da realização da sessão pública para saná-las através de pedidos de esclarecimento, não podendo agora fazê-lo tentando reverter de forma viciosa a condução de todo o certame.**

Senhores, não faz sentido algum a empresa apresentar recurso administrativo infundado e pior, com caráter exclusivo de induzir ao erro esta competente Comissão de Licitação.

É de suma importância ressaltar que, a empresa recorrida apresentou todos os documentos atendendo integralmente às exigências do instrumento convocatório, tanto é que foi devidamente habilitada por esta respeitável comissão de licitação.

A respeito do ludibroso levantamento de que a empresa a forma de julgamento teria sido equivocada, a mesma não pode perdurar tendo em vista que a empresa vencedora foi a que apresentou o maior desconto na taxa administrativo e conseqüentemente ofertou o menor valor para a mesma.

No que tange às alegações infundadas e protelatórias da recorrente, a recorrida esclarece que o desconto proposto é praticável em licitações cujo objeto trata-se de prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e tal fato pode ser comprovado através de diligências feitas por este Órgão junto aos tantos outros Órgãos Públicos no país e verificar as porcentagens de descontos fechados.

De suma importância mencionar o Art. 3º da Lei 8666/93:

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)**





**AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: [turismo@invictalicitacoes.com.br](mailto:turismo@invictalicitacoes.com.br)



Pois bem, do dispositivo legal acima, resta evidente que a proposta mais vantajosa é aquela em que é ofertado o melhor preço para a administração pública, desde que estejam todas as demais exigências editalícias também atendidas pela empresa licitante. De suma importância ressaltar que a empresa AT TURISMO atende a vários Órgãos Públicos no país, tanto na esfera Municipal, quanto Estadual e Federal, e vem atendendo a todos com toda a transparência, honestidade e sempre visando oferecer o melhor a administração pública.

Cumprе mencionar que, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Não se pode exigir a apresentação de documentos que em edital não eram previstos e muito menos “criar” limites máximos de desconto na apresentação de lances.

Vale ressaltar que, a empresa Recorrente parece demonstrar um estranho inconformismo em não ter ofertado a melhor proposta no procedimento licitatório para a Administração Pública, o qual foi vencido pela contrarrazoante, de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, seleção da proposta mais vantajosa, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, CF).

Em virtude disso, a Recorrente tenta por todos os meios tentar induzir a respeitável Comissão a uma análise parcial da argumentação, tumultuando o procedimento licitatório, tudo com o intuito de reverter a decisão exarada por essa respeitável Comissão e tirar proveito pessoal disso.

Novamente, vale destacar o que preceitua o art. 3º da Lei de Licitações, Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Esquece-se a Recorrente, entretanto, do princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, por meio do qual o interesse público está situado acima do interesse particular. Deve, por isso, a Administração selecionar a proposta que lhe seja mais vantajosa dentre todas apresentadas no certame e documentos que atendam ao exigido no edital, tendo sido exatamente o que r. Comissão fez.

São esses critérios que devem pautar a Administração Pública na escolha da melhor proposta para a execução dos serviços, procurando sempre preservar o erário de gastos indevidos. É por esse e por vários motivos que a proposta da Recorrida foi julgada vencedora do certame, por essa r. Comissão. Destaque-se que, a escolha do



**AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: [turismo@invictalicitacoes.com.br](mailto:turismo@invictalicitacoes.com.br)



Administrador Público deve sempre ser embasada pelos Princípios da Impessoalidade e do Julgamento Objetivo das Propostas. E ao que parece, talvez seja por isso que a Recorrente demonstra tanto inconformismo, tentando, a qualquer custo, reverter a decisão do certame.

Ressalta-se ainda que, a empresa **AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.548.645/0001-00, ora contrarrazoante, cumpriu todas as cláusulas editalícias, tendo apresentado a melhor proposta para esta respeitável Administração Pública, juntamente com todos os documentos dentro das conformidades exigidas, além de que prestará o serviço com maestria e excelência, o que, inclusive, já fora legalmente observado no julgamento vestibular da egrégia Comissão Permanente de Licitações.

Portanto, diferentemente do que alegam as recorrentes, a decisão deste certame licitatório não pode ser reparada, visto que não houve nenhum julgamento contrário às Leis e normas que regulamentam as Licitações Públicas, estando, portanto, tal decisão, correta, justa e legal, devendo ser mantida, por ser medida de inteira Justiça.

### III – DO DIREITO:

Vale destacar o que preceitua o art. 3º da Lei de Licitações, Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Interessante, também, é reproduzir o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, 5 ed., São Paulo : Malheiros, 1994, pp. 271 e 272:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666/93”.

Desta feita, houve no presente certame a presença de todos os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, com a justa e correta decisão de declarar a empresa **AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.548.645/0001-00, ora recorrida, vencedora do certame, pois participou ofertando sua proposta totalmente





**AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: [turismo@invictalicitacoes.com.br](mailto:turismo@invictalicitacoes.com.br)



válida e legal, apresentando todos os documentos que atendem integralmente o exigido, além de que os seus serviços são conhecidos na prática por diversos Órgãos Públicos a qual já presta serviços e jamais foram questionados no campo de uso a que se destina, sem qualquer obtenção de vantagem ilícita, cumprindo todas as cláusulas editalícias, sendo justo e legal, portanto, ter sido declarada vencedora do certame.

**IV – DO PEDIDO:**

Seja recebida as contrarrazões apresentados para manifestação acerca dos questionamentos solicitados, requer seja negado provimento ao recurso administrativo infundados, confirmando a justa e legal decisão de declaração de vencedora do certame da empresa **AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.548.645/0001-00 para o item 1, com a consequente adjudicação do objeto à mesma, reconhecendo-se que a condução do certame obedeceu rigorosamente à **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, além de cumprir fielmente todos os Princípios, básicos e correlatos, dentre eles o da **LEGALIDADE E MORALIDADE**, por ser medida de inteira Justiça.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maringá - PR, 30 de novembro de 2023.

**CLAUDIO BAQUETI**

**MOREIRA:02553827903**

Assinado de forma digital por

CLAUDIO BAQUETI

MOREIRA:02553827903

Dados: 2023.11.30 15:44:56 -03'00'

**Claudio Baqueti Moreira**

Procurador

OAB/PR 35.856



## PROCURAÇÃO

### “AD JUDICIA ET EXTRA”

**OUTORGANTE: AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 45.548.645/0001-00, com sede na Av. Paraná nº 557, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070, neste ato representada por sua proprietária e administradora, **Sra. ANDREA TRIBULATO LOPES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 6.867.644-4 SSP/PR e CPF sob o n. 007.494.729-01, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro nº 995, apto. 302 - Zona 1, CEP: 87.013-230, na cidade de Maringá-PR.

**OUTORGADOS: CLAUDIO BAQUETI MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 35.856, portador do RG sob nº 6.859.085-0 SSP/PR, CPF sob o nº 025.538.279-03 e **PRISCILA PAPALE MASSOTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 54.804, com escritório profissional na Av. Tiradentes, nº 84, Sala 02, CEP: 87013-260 em Maringá - PR, telefone 44-3226-6472.

**PODERES GERAIS:** Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula AD ADJUDICIA, para em qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, podendo a Outorgada atuar em conjunto ou separadamente, e representá-lo judicial ou extrajudicialmente perante qualquer órgão, fundação ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal, em total defesa dos interesses e direitos do Outorgante e, ainda, os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos, **inclusive o de substabelecer o presente mandato a quem convier a outorgada**, com ou sem reserva de poderes, sendo que todos estes atos o Outorgante, desde já, os têm como firmes e valiosos na forma da Lei.

**PODERES ESPECÍFICOS:** Para representar a outorgante em processos de licitação podendo assinar os anexos do edital, declarações, planilhas de preços, propostas, credenciamentos, atas, formular lances, negociar preços, substabelecer o presente mandato a quem convier a outorgada, com ou sem reserva de poderes, interpor recursos judiciais e extrajudiciais e desistir da sua interposição, assinar contratos e atas, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame e os necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Maringá-PR, 04 de novembro de 2022.

**ANDREA TRIBULATO LOPES:00749472901** Assinado de forma digital por  
ANDREA TRIBULATO  
LOPES:00749472901  
Dados: 2022.11.04 11:35:32 -03'00'

**ANDREA TRIBULATO LOPES**  
RG nº 6.867.644-4 SSP/PR e CPF sob o n. 007.494.729-01  
**AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**  
CNPJ nº. 45.548.645/0001-00



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI	202309210001	2010202301SRPE	PREGÃO ELETRÔNICO
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO
HABILITAÇÃO	LUCCAS JUSTINO CAETANO	ADRIANO ORLANDO MARQUES CASADO	REGISTRO DE PREÇO
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA
06/11/2023 15:37	06/11/2023 17:00	17/11/2023 09:00	17/11/2023 10:30
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO
13/11/2023 00:00	13/11/2023 00:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.
0 hr 30 min		12	Conforme edital
TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODO DE DISPUTA	TEMPO INICIAL (min)
MAIOR DESCONTO	SIM	ABERTO	2
ANO REFERÊNCIA	MENSAGENS	EXCLUSIVO REGIONAL	EXCLUSIVO LOCAL
2023	SIM	NÃO	NÃO
			CADASTRO RESERVA
			SIM
			INVERSÃO DE FASES
			NÃO





MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI  
SANTANA DO CARIRI-CE

**ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202309210001**  
Processo Administrativo Nº 2010202301SRPE  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: LUCAS JUSTINO CAETANO  
Data de Publicação: 06/11/2023 15:37:25

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

11/11/2023 14:51:51	CADASTRO DE PROPOSTA	MASTER TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
13/11/2023 00:14:22	CADASTRO DE PROPOSTA	43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA
15/11/2023 15:46:33	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MASTER TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
16/11/2023 14:14:00	CADASTRO DE PROPOSTA	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
16/11/2023 14:30:43	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
16/11/2023 15:19:42	CADASTRO DE PROPOSTA	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA
16/11/2023 17:14:33	CADASTRO DE PROPOSTA	CONDOR TURISMO LTDA -EPP
16/11/2023 18:04:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONDOR TURISMO LTDA -EPP
16/11/2023 18:06:28	CADASTRO DE PROPOSTA	INOVVE TURISMO LTDA
16/11/2023 18:20:35	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	INOVVE TURISMO LTDA
17/11/2023 03:02:36	CADASTRO DE PROPOSTA	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
17/11/2023 08:34:25	CADASTRO DE PROPOSTA	ILO TRAVEL TURISMO LTDA
17/11/2023 08:35:14	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
17/11/2023 10:18:49	MENSAGEM	PREGOEIRO

Bom dia Srs. Licitantes!

Comunico a todos que após a análise das propostas de preços apresentadas eletronicamente, estas estão devidamente classificadas e aptas para participarem da fase de lances do presente Pregão Eletrônico em questão.

17/11/2023 10:19:48 MENSAGEM PREGOEIRO

ATENÇÃO!! Peço a todos os participantes deste processo seriedade em todas as fases deste, desde do seu início até o seu término. Não será admitida qualquer conduta que venha contra as regras deste Edital de Licitação.

17/11/2023 10:20:00 MENSAGEM PREGOEIRO

Destaco ainda que, a leitura integral deste Edital era de suma importância para todos os participantes deste processo, pois não será admitido nenhum questionamento fora do prazo do pedido de esclarecimento ou recurso.

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO**  
**LOTE 1**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: NAO SE APLICA	Modelo: NÃO SE APLICA
Descrição: Passagem aérea no âmbito nacional, sendo: Serviço de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, por Taxa por Transação. (Quantidades conforme Edital)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA	043	45.548.645/0001-00	0,00	0,00	100,00	Sim
2 43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA	100	43.503.560/0001-71	0,00	0,00	30,01	Sim
3 MASTER TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS	011	42.405.129/0001-20	0,00	0,00	12,01	Sim
4 INOVVE TURISMO LTDA	029	45.339.142/0001-16	0,00	0,00	10,01	Sim





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI  
SANTANA DO CARIRI-CE**

5 WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E	118	07.340.993/0001-90	0,00	0,00	0,01	Sim
6 BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	062	23.361.387/0001-07	0,00	0,00	0,01	Sim
7 CONDOR TURISMO LTDA -EPP	116	02.964.393/0001-89	0,00	0,00	0,01	Sim
8 ILO TRAVEL TURISMO LTDA	059	37.297.469/0001-44	0,00	0,00	0,00	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

06/11/2023 15:37:25	<b>PUBLICADO</b>				
06/11/2023 17:00:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>				
17/11/2023 09:00:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>				
17/11/2023 10:36:23	<b>DISPUTA</b>				
17/11/2023 10:36:23	<b>LANCE</b>	CONDOR TURISMO LTDA -EPP (PARTICIPANTE 116)			<b>0,01</b>
17/11/2023 10:36:23	<b>LANCE</b>	INOVVE TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 029)			<b>0,01</b>
17/11/2023 10:36:23	<b>LANCE</b>	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 062)			<b>0,01</b>
17/11/2023 10:36:23	<b>LANCE</b>	ILO TRAVEL TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 059)			
17/11/2023 10:36:23	<b>LANCE</b>	MASTER TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA			<b>10,00</b>
17/11/2023 10:36:23	<b>LANCE</b>	43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA (PARTICIPANTE 100)			<b>0,01</b>
17/11/2023 10:36:23	<b>LANCE</b>	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (PARTICIPANTE			<b>0,01</b>
17/11/2023 10:36:23	<b>LANCE</b>	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA (PARTICIPANTE 043)			<b>0,01</b>
17/11/2023 10:36:57	<b>MENSAGEM PREGOEIRO</b>				
Bom dia Srs. Licitantes! Iniciaremos nesse momento a fase virtual de lances do presente Pregão Eletrônico em questão.					
17/11/2023 10:38:21	<b>MENSAGEM PREGOEIRO</b>				
Boa sorte a todos!					
17/11/2023 10:38:50	<b>LANCE</b>	INOVVE TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 029)			<b>10,01</b>
17/11/2023 10:41:08	<b>LANCE</b>	MASTER TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA			<b>10,02</b>
17/11/2023 10:41:45	<b>LANCE</b>	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA (PARTICIPANTE 043)			<b>10,03</b>
17/11/2023 10:41:58	<b>LANCE</b>	MASTER TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA			<b>10,04</b>
17/11/2023 10:42:11	<b>LANCE</b>	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA (PARTICIPANTE 043)			<b>12,00</b>
17/11/2023 10:43:46	<b>MENSAGEM ILO TRAVEL TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 059)</b>				
Senhores, o critério de julgamento é o menor percentual de taxa de agenciamento, admitindo-se lance negativo, correto?					
17/11/2023 10:43:53	<b>LANCE</b>	MASTER TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA			<b>12,01</b>
17/11/2023 10:44:18	<b>MENSAGEM ILO TRAVEL TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 059)</b>				
conforme Z.1 do anexo termo de referência					
17/11/2023 10:45:07	<b>LANCE</b>	43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA (PARTICIPANTE 100)			<b>12,02</b>
17/11/2023 10:45:07	<b>PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA</b>				
17/11/2023 10:45:39	<b>LANCE</b>	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA (PARTICIPANTE 043)			<b>15,00</b>
17/11/2023 10:45:55	<b>LANCE</b>	43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA (PARTICIPANTE 100)			<b>15,01</b>
17/11/2023 10:46:04	<b>LANCE</b>	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA (PARTICIPANTE 043)			<b>20,00</b>
17/11/2023 10:46:28	<b>LANCE</b>	43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA (PARTICIPANTE 100)			<b>20,01</b>
17/11/2023 10:46:58	<b>LANCE</b>	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA (PARTICIPANTE 043)			<b>25,00</b>
17/11/2023 10:47:13	<b>LANCE</b>	43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA (PARTICIPANTE 100)			<b>25,01</b>
17/11/2023 10:47:22	<b>LANCE</b>	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA (PARTICIPANTE 043)			<b>30,00</b>





MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI  
SANTANA DO CARIRI-CE

17/11/2023 10:47:50	LANCE	43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA (PARTICIPANTE 100)	30,01
17/11/2023 10:48:00	LANCE	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA (PARTICIPANTE 043)	100,00
17/11/2023 10:48:15	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Participante 059: Sim, poderá haver lance negativo conforme anexo I, do termo de referência do presente processo.			
17/11/2023 10:50:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.			
17/11/2023 10:50:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA			
17/11/2023 10:50:01	HABILITAÇÃO		
17/11/2023 10:50:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva			
17/11/2023 10:52:42	MENSAGEM	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA (PARTICIPANTE 043)	
Prezado pregoeiro, informo que conforme consta em edital, nosso desconto é de 100% no valor da taxa administrativa, ou seja, remos isentar este r. Órgão Público desta cobrança.			

LOTE 2 - HABILITAÇÃO  
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Própria	Modelo: Própria
Descrição: Passagem terrestre no âmbito nacional, sendo: Serviço de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, por Taxa por Transação (Quantidades conforme Edital)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 MASTER TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS	088 42.405.129/0001-20	0,00	0,00	40,00	Sim
2 WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E	064 07.340.993/0001-90	0,00	0,00	0,01	Sim
3 INOVVE TURISMO LTDA	034 45.339.142/0001-16	0,00	0,00	0,01	Sim
4 43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA	121 43.503.560/0001-71	0,00	0,00	0,01	Sim
5 CONDOR TURISMO LTDA -EPP	051 02.964.393/0001-89	0,00	0,00	0,01	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

06/11/2023 15:37:25	PUBLICADO		
06/11/2023 17:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
17/11/2023 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
17/11/2023 10:49:40	DISPUTA		
17/11/2023 10:49:40	LANCE	MASTER TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	40,00
17/11/2023 10:49:40	LANCE	43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA (PARTICIPANTE 121)	0,01
17/11/2023 10:49:40	LANCE	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (PARTICIPANTE	0,01
17/11/2023 10:49:40	LANCE	CONDOR TURISMO LTDA -EPP (PARTICIPANTE 051)	0,01
17/11/2023 10:49:40	LANCE	INOVVE TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 034)	0,01
17/11/2023 10:50:03	MENSAGEM	PREGOEIRO	

Bom dia Srs. Licitantes! Iniciaremos nesse momento a fase virtual de lances do presente Pregão Eletrônico em questão.





**MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI  
SANTANA DO CARIRI-CE**

**17/11/2023 10:50:16 MENSAGEM PREGOEIRO**

Boa sorte a todos!

**17/11/2023 10:57:47 MENSAGEM MASTER TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**

Está confuso esse pregão. Pois no edital fala em Valor do orçamento + Taxa por Transação. Para ter desconto sobre o valor do orçamento, deveria ser adotado taxas negativas.

**17/11/2023 10:58:56 MENSAGEM PREGOEIRO**

PARTICIPANTE 088, bom dia. E poderá ser adotado o lance negativo, conforme Anexo I do edital do presente processo.

**17/11/2023 10:59:41 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.

**17/11/2023 10:59:41 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MASTER TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

**17/11/2023 10:59:41 HABILITAÇÃO**

**17/11/2023 10:59:41 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva

---

**PREGOEIRO: LUCAS JUSTINO CAETANO**